

Proc. 15.246/40.

(20-64-41)

1941

ACT/ZM.

O "quantum" da aposentadoria é calculado de acordo com a lei aplicável.

VISTOS E REIATADOS os autos do processo em que Joaquim Bravo de Oliveira, dirigindo-se ao Exm^s Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pleitea melhoria do "quantum" da pensão concedida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo aos herdeiros de Geminio Neves dos Santos:

CONSIDERANDO que, segundo informa o Serviço Técnico Atuarial, o benefício foi calculado de acordo com a lei;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o pedido e determinar o encaminhamento dos autos ao Exm^s Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941.

a) Deodato Maia Presidente

a) Antonio Ferraz Relator

Fui presente- a) Natercia Silveira Procurador

Assinado em 3 / 3 / 41

Publicado no Diário Oficial em 14 / 3 / 41